

SEMINA

Revista dos Pós-Graduandos em História - UPF

Dossiê:

Sons dos silêncios: Crimes e prisões sob uma perspectiva histórico-interdisciplinar

Volume 21 | Número 1 | Ano/período: jan/abril 2022

Edição eletrônica

DOI: 10.5335/srph.v21i1.13359

ISSN: 2763-8804

Violência (criminosa) do Estado:

a ditadura brasileira e o aprofundamento do modelo autoritário da instituição policial

Lucas da Silva Santos¹  

DOAJ DIRECTORY OF
OPEN ACCESS
JOURNALS

OPEN  ACCESS

Referência

SANTOS, Lucas da Silva. Violência (criminosa) do Estado: a ditadura brasileira e o aprofundamento do modelo autoritário da instituição policial. **Revista Semina**, Passo Fundo, vol. 21, n. 1, p. 47-69, jan-abr. 2022. Semestral.

Recebido em: 28/01/2022 | **Aprovado em:** 20/04/2022 | **Publicado em:** 08/08/2022

¹ Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Graduado em Direito pela Faculdade Meridional - IMED. Advogado inscrito na OAB/RS. Integrante do grupo de pesquisa: Criminologia, Violência e Controle.

Violência (criminosa) do Estado: a ditadura brasileira e o aprofundamento do modelo autoritário da instituição policial

Resumo

Este artigo possui como tema a violência legitimada pelo Estado, especialmente as cristalizadas nas agências policiais. Através do método de abordagem hipotético-dedutivo e da revisão bibliográfica, parte-se das seguintes problematizações de pesquisa: Qual a função do regime ditatorial e da Doutrina de Segurança Nacional na estruturação de um aparato jurídico-institucional em relação às Forças Armadas e polícias? Os legados deste período autoritário cristalizaram e intensificaram um modelo de atuação policial enquanto dispositivo estatal de morte? A pesquisa se divide em duas etapas, inicialmente abordar-se-á o regime ditatorial de 1964-1985 e a difusão das políticas de segurança baseadas no paradigma da Doutrina de Segurança Nacional, na segunda etapa a redemocratização negociada e às cláusulas destinadas aos militares no seio da Constituição Federal de 1988. Conclui-se, que apesar da violência colonial que funda o Estado-brasileiro, essa violência ancestral não pode ser objeto de normalização e naturalização da exceção como regra, em outros termos, não “aceitar” uma espécie de homogeneização histórica, posto que os aparatos policiais e suas atuações intrinsecamente violenta(s) e letais não podem ser consideradas como rotinas penais em um contexto democrático. Portanto, a função da ditadura brasileira foi de aprofundar a condição histórica de violência policial colonial e racista, logo, a estruturação das instituições policiais enquanto dispositivos estatais de morte, agora fortalecidos e legitimados sob o manto da Democracia.

Palavras-chave: Violência policial colonial e racista. Ditadura Civil-Militar. Crimes de Estado.

State (criminal) violence: the Brazilian dictatorship and the deepening of the authoritarian model of the police institution

Abstract

This article has as its theme the violence legitimized by the State, especially those crystallized in police agencies. Through the hypothetical-deductive approach method and bibliographic review, the following research problems are based on the: What is the role of the dictatorial regime and the Doctrine of National Security in the structuring of a legal-institutional framework in relation to the Armed Forces and police? Have the legacies of this authoritarian period crystallized and intensified a model of police action as a state device of death? The research is divided into two stages, initially addressing the dictatorial regime of 1964-1985 and the dissemination of policies based on the paradigm of the Doctrine of National Security, in the second stage the negotiated redemocratization and clauses aimed at the military within the Federal Constitution of 1988. It is concluded that despite the colonial violence that founds the Brazilian State, this ancestral violence cannot be the object of normalization and naturalization of the exception as a rule, in other words, not "accepting" a kind of historical homogenization, since police devices and their intrinsically violent(s) and lethal actions cannot be considered as criminal routines in a democratic context. Therefore, the function of the Brazilian dictatorship was to deepen the historical condition of colonial and racist police violence, thus the structuring of police institutions as state devices of death, now strengthened and legitimized under the mantle of Democracy.

Keywords: Colonial and Racist Police Violence. Civil-Military Dictatorship. State crimes.

Violencia (criminal) estatal: la dictadura brasileña y la profundización del modelo autoritario de la institución policial

Resumen

Este artículo tiene como tema las violencias legitimadas por el Estado, especialmente las cristalizadas en los organismos policiales. Mediante el método de abordaje hipotético-deductivo y la revisión bibliográfica, partimos de las siguientes preguntas de investigación: ¿Cuál es el papel del régimen dictatorial y la Doctrina de Seguridad Nacional en la estructuración de un aparato jurídico-institucional en relación con las Fuerzas Armadas y el ¿policía? ¿Los legados de este período autoritario cristalizaron e intensificaron un modelo de acción policial como dispositivo estatal de muerte? La investigación se divide en dos etapas, inicialmente se abordará el régimen dictatorial de 1964-1985 y la difusión de políticas basadas en el paradigma de la Doctrina de Seguridad Nacional, en la segunda etapa la redemocratización negociada y las cláusulas destinadas a los militares dentro de la Constitución Federal de 1988. Se concluye que, a pesar de la violencia colonial que fundó el Estado brasileño, esta violencia ancestral no puede ser objeto de normalización y naturalización de la excepción como regla, en otras palabras, no "aceptar" una especie de homogeneización histórica, ya que los aparatos policiales y sus acciones intrínsecamente violentas y letales no pueden ser consideradas rutinas criminales en un contexto democrático. Por lo tanto, la función de la dictadura brasileña fue profundizar la condición histórica de violencia policial colonial y racista, por lo tanto, la estructuración de las instituciones policiales como dispositivos estatales de muerte, ahora fortalecidos y legitimados bajo el manto de la Democracia.

Palabras clave: Violencia Policial Colonial y Racista. Dictadura Cívico-Militar. Crímenes de Estado.

A presente pesquisa possui como temática central as atuações violentas e letais das polícias brasileira, enquadrada na categoria dos crimes de Estado¹, a partir da apreciação de um criticismo criminológico² e sob uma perspectiva histórico-interdisciplinar. Esses dois pontos de conexão sustentam-se em objetivos comuns, no sentido de oposição de aspectos sobre atuações das polícias brasileiras que foram normalizadas e naturalizadas ao longo da história.

As violências policiais no contexto brasileiro reúnem diferentes análises sobre as múltiplas causas desse fenômeno complexo e de longa tradição, a literatura nacional e o debate público são constituídos por perspectivas acadêmicas/universitárias, órgãos estatais e paraestatais, coletivos/movimentos ativistas e militantes.

Neste estudo busca-se realizar pelas lentes da criminologia crítica uma abordagem histórica e sociocultural das agências policiais durante a ditadura civil-militar de 1964-1985³ e a transição para o regime Democrático. Justifica-se tal especificação por se tratar de um dos mais longos períodos autoritários enfrentados pelo Brasil, portanto, entende-se como importante fazer uma revisitação/recorte (mesmo que não exaustivo) sobre esse ciclo de ilegalidades e violações por parte do Estado brasileiro. Ademais, debater quais foram os legados sociojurídicos, culturais, organizacionais e institucionais em relação as agências policiais que permanecem intactas e(m) Democracia.

Por esses motivos, abordar-se-á como as continuidades do passado se articulam no presente, especialmente no que se refere às questões relacionadas às violência(s) do Estado brasileiro, relações

¹ Sobre a invisibilização dos crimes do Estado: “outra importante razão para a invisibilidade dos crimes do Estado reside na própria complexidade da qual eles se cercam. Tais crimes não se circunscrevem pura e simplesmente no contexto social e individual do agente, eles alcançam a própria estrutura organizacional do Estado, com todos os aspectos históricos, políticos, econômicos e culturais que são inerentes a cada um dos Estados existentes no mundo. Há uma cultura organizacional fortemente urdida nos Estados, cada qual ao seu modo, que em não raras situações fornece toda uma justificativa para descaracterizar como criminosas algumas das suas ações. Veja-se, por exemplo, quantos crimes hoje são cometidos pelos Estados em nome da segurança (SILVA FILHO, 2010, p. 26).

² Adota-se aqui, a compreensão de um criticismo-criminológico que não esteja alinhado as questões da penalidade e/ou que “negocie” com o poder punitivo: “crítica criminológica que, em compensação esqueça sua força possível de fazer pensar a questão da penalidade de modo diferente que refletimos, e que, ao mesmo tempo, disponha-se a aderir negocialmente ao poder punitivo, já perdeu seu momento de realização. Doutro modo, a urgência e dificuldade de uma política da criminologia estão aí: tornar visíveis as práticas da penalidade e do poder punitivo que teimam se transformar perpetuamente e impedir outros modos de vida” (AMARAL, 2020, p. 38). Em complemento: “a expressão ‘criminologia crítica’ não mais se refere somente a perspectivas marxistas sobre o crime. Atualmente, ela é utilizada para denotar qualquer posição teórica que, ao dizer ‘não’ a antigas formas de saber e a pressupostas hierarquias do saber, também desafia arranjos sociais e políticos naturalizados que dão origem a desigualdades de riqueza, conhecimento e poder, com seus acompanhantes sistemas de justiça criminal exploradores (CARLEN, 2017, p. 24).

³ É correta a designação do golpe de Estado de 1964 como civil-militar, pois além do apoio de parte da sociedade, de forma efetiva também foi dado por civis: “Governadores, parlamentares, lideranças civis brasileiras – e até o governo dos Estados Unidos da América – foram conspiradores (...) entretanto, o regime subsequente foi eminentemente militar e muitos civis proeminentes que deram o golpe foram logo afastados pelos militares porque punha em risco o seu mando” (FICO, 2014, p. 9).

civil-militares e segurança pública. Objetiva-se debater como a naturalização de uma política sistemática de violação de Direitos Humanos durante aquele bloco histórico de crueldade social permanece produzindo e reproduzindo sintomas no padrão de atuação violenta (criminosa) das polícias brasileiras.

Não se pode olvidar que a polícia brasileira é reconhecida nacionalmente e internacionalmente como uma das polícias mais letais do mundo (ANISTIA INTERNACIONAL, 2018), a contagem dos corpos assassinados pela polícia⁴, sobretudo, os corpos negros⁵, pobres e periféricos assustam pela permanência e pela condição de normalização da exceção como *práxis* policial.

Embora localizar historicamente a origem da instituição policial e sua forma de atuação violenta não seja uma tarefa de fácil apreensão, posto que a violência policial colonial e racista no Brasil seja *ancestral*, neste artigo fixa-se o ano de 1808, mais precisamente o dia 10 de maio, no qual através de um alvará⁶ criou-se a “Intendência Geral da Polícia”, época do Império no Brasil. Ressalta-se que no período do Brasil colonial, pré-1808, não se considerava a noção/conceito de polícia como um órgão do país (ainda não existia um Estado, na acepção da palavra), ou seja, um órgão profissional vinculado ao país e responsável pela manutenção da “ordem” e da “segurança” da população.

Salutar mencionar que não se parte de uma concepção ingênua de que a partir da ditadura civil-militar (1964-1985), inauguram-se nas agências policiais brasileiras os exercícios de poder e as relações de força baseadas na gestão e controle social das populações. O poder de vida e da morte direcionados contra partes específicas da população (as mesmas de sempre) não tiveram início neste período histórico.

⁴ Apenas no Rio de Janeiro, o Instituto de Segurança Pública (ISP), registrou em 2020 e 2021: 2.599 mortes provocados por intervenções de agentes do Estado, sem adentrar no mérito das cifras ocultas (ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2022).

⁵ Os dados oficiais sobre as vítimas preferenciais das intervenções letais da polícia no Brasil no ano de 2020: “Essa concentração de vítimas negras é em muito superior à composição racial da população brasileira, o que demonstra uma sobre-representação de negros entre as vítimas da letalidade policial. Enquanto quase 79% das vítimas de MDIP são negras, a os negros correspondem a 56,3% do total da população brasileira” (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p. 67).

⁶ Alvará de 10 de maio de 1808: “Eu o Príncipe Regente faço saber aos que o presente Alvará virem, que tendo consideração á necessidade que ha de se crear o lugar de Intendente Geral da Policia da Côrte e do Estado do Brazil, da mesma forma e com a mesma jurisdição que tinha o de Portugal, segundo o Alvará da sua criação de 25 de Junho de 1760, e do outro de declaração de 15 de Janeiro de 1780: sou servido creal-o na sobredita maneira com o mesmo ordenado de 1:600\$000, estabelecido no referido Alvará de declaração. Pelo que mando á Mesa do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens, aos Governadores das Relações do Rio de Janeiro e Bahia, aos Governadores e Capitães Generaes, a todos os Ministros de Justiça e mais pessoas, a quem pertencer o conhecimento e execução deste Alvará, que o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como nelle se contem, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Decretos, Reglmentos ou Ordens em contrario, porque todas e todos hei por bem derogar, para este effeito sómente, como se delles fizesse expressa e individual menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E este valerá como Carta passada na Chancellaria, ainda que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo das Ordenações em contrario: registando-se em todos os logares, onde se costuma registrar semelhantes Alvarás. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Maio de 1808. PRINCIPE com guarda.D. Fernando José de Portugal. Alvará por que Vossa Alteza Real é servido crear no Estado do Brazil um Intendente Geral da Policia; na fórma acima declarada. Para Vossa Alteza Real ver. João Alvares de Miranda varejão o fez” (BRASIL, 1808).

Dito isso, parte-se das seguintes problematizações de pesquisa: Qual a função do regime ditatorial e da doutrina de segurança nacional na estruturação de um aparato jurídico-institucional em relação às Forças Armadas e polícias? Os legados deste período autoritário cristalizaram e intensificaram um modelo de atuação policial enquanto dispositivo estatal de morte? Com o intuito de responder tais reflexões, o trabalho está dividido em dois capítulos, com isso, adota-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, soma-se os métodos de procedimento monográfico e a técnica de pesquisa por documentação indireta.

O regime ditatorial e a doutrina de segurança nacional

O Brasil vivenciou entre os anos de 1964 e 1985 o mais longo período do regime militar de sua história. Durante o regime autoritário foi editada a Constituição de 1967⁷ e emendou-a no ano de 1969, ao longo desse período a visão estatal foi hegemônica e, com ela, a Doutrina de Segurança Nacional (ZAUERCH, 2010, p. 41). As consequências e efeitos causados por esse período de domínio de governos militares no Brasil e na América Latina, são cada vez mais perceptíveis no contexto brasileiro.

Os militares que assumiram o poder durante a ditadura civil-militar foram: Humberto de Alencar Castello Branco (1964-1967), Artur da Costa e Silva (1967-1969), Pedro Aleixo (A Junta de Governo Provisória impediu a tomada de posse do cargo de presidente), Emílio Garrastazu Médici (1969-1974), Ernesto Beckmann Geisel (1974-1979) e João Baptista de Oliveira Figueiredo (1974-1985) (BRASIL, 2014).

As políticas baseadas no paradigma da Doutrina de Segurança Nacional (DSN) foram os mantras comuns das ditaduras militares latino-americanas entre as décadas de 1960 e 1980, a Doutrina privilegiava o combate ao inimigo interno⁸ e foi iniciada nos Estados Unidos da América (MIGUEL, 2002, p. 40). “Assim, a difusão da DSN é considerada como o meio através do qual os Estados Unidos

⁷ Mathias e Guzzi, explicam que a Constituição de 1967, no que refere-se a organização destinada as Forças Armadas, não apresentou muitas mudanças em relação as Constituições anteriores, porém: “a grande inovação da Carta de 1967 não está no tratamento dado às Forças Armadas, mas sim na forma como o preceito de segurança nacional passou a ser considerado mote da existência coletiva no país. Todos os cidadãos (inclusive os inimputáveis, como adolescentes e índios) passaram a ser responsáveis pela segurança nacional (Art. 89) sem, no entanto, participar de sua formulação – função restrita ao Conselho de Segurança Nacional” (MATHIAS; GUZZI, 2010, p. 49).

⁸ Zaffaroni realiza uma abordagem precisa sobre a ideia de inimigo. A essência é ofertar um tratamento diferenciado para os definidos como inimigos, ou seja, nega-se o *status* de pessoa. Fundamentalmente busca-se dividir os cidadãos (pessoas) e os inimigos (não pessoas), logo, quando se recebe o rótulo de inimigo (considera-se puramente uma pessoa perigosa), esses seres humanos são privados de determinados direitos individuais pelo Estado, visto que não são mais conhecidos como pessoas. Com isso, ao retirar o *status* de pessoa/sujeito de direitos, coisifica-se o inimigo e autoriza-se toda forma de controle e neutralização imposta sobre ele (ZAFFARONI, 2006, p. 11-12).

insuflaram, nos anos 1960 e 1970, a afirmação de ditaduras militares objetivando a subordinação dos diferentes interesses nacionais aos seus interesses de nação imperial” (MENDES, 2013, p. 17).

A Doutrina de Segurança Nacional foi exportada para aproveitamento das Forças Armadas sul e centro-americanas no âmbito da guerra fria. O propósito central desta ideologia era um combate global entre o ocidente e o comunismo. Com isso, para se defender do inimigo subversivo escolhido naquele momento histórico, a segurança nacional foi levada ao expoente máximo, logo, as liberdades e o bem-estar da nação poderiam ser afastadas para garantir tal objetivo (MIGUEL, 2002, p. 44).

Outro objetivo central da Doutrina de Segurança Nacional era a proliferação da noção de Guerra Total. O embate entre o capitalismo e comunismo era o exemplo concreto de uma guerra que necessitaria da utilização de recursos ilimitados: tropas, armamentos, materiais, em prol do extermínio dessa ameaça global, a Doutrina concebe que toda guerra em face do comunismo era fundamentalmente uma guerra pela sobrevivência (MENDES, 2013, p. 15).

Apesar da Doutrina de Segurança Nacional ser comum em diversos regimes militares latino-americanos, em contrapartida, é preciso compreender que existiam maneiras diferentes na sua execução. No caso brasileiro a Doutrina foi importantíssima para construção da identidade militar e converteu-se no pensamento oficial de Estado a partir do ano de 1964 (MIGUEL, 2002, p. 40).

Em momento anterior, a Escola Superior de Guerra⁹ fundada no mês de agosto do ano de 1949, na cidade do Rio de Janeiro, até então capital brasileira, delineava um “centro misto de estudos militares e civis”. A escola tinha como escopo constituir um ambiente de mobilização e principalmente sustentação das relações de dominação entre civis e militares e, conseqüentemente, a elaboração de “alternativas” para o enfrentamento dos obstáculos apresentados pelo contexto do pós-guerra. A escola manifestou o seu desejo em intervir no cenário de crise da política nacional (SANTOS, 2007, p. 153-154).

A Escola Superior de Guerra possuía relação íntima com os rumos da política nacional, em virtude de ser o principal Centro Militar de Estudos, por isso a escola cumpriu papel fundamental na propagação da Doutrina de Segurança Nacional. Ao mesmo tempo deu-lhe contornos próprios, combinando-a com fragmentos do pensamento conservador da política brasileira (SANTOS, 2007, p. 154; MIGUEL, 2002, p. 40).

Os setores militares já vinham expressando os seus “desapontamentos” com o cenário político no Brasil, situação que ficou mais explícita no início da década de 1960. A Escola Superior de Guerra visualizava aquele momento como oportunidade ideal de uma intervenção mais prolongada.

⁹ Segundo Ferreira: “sua origem reporta-se à Segunda Guerra Mundial, quando o Brasil serviu com os Estados Unidos na campanha da Itália. Surpreendidos com a organização militar norte-americana, os brasileiros decidiram, após o conflito, criar uma escola nos moldes da NWC, obtendo, para isto, suporte dos EUA (...) os EUA apresentavam excelência em educação militar. Mantinham, de maneira inovadora, desde o final da Segunda Guerra Mundial, escolas conjuntas com corpo discente, composto por membros de todas as forças armadas. Destacavam-se o *Industrial College of Armed Forces* (ICAF), com ênfase em engenharia e logística, e o *National War College* (NWC), em segurança e política externa” (FERREIRA, 2012, p. 11-12).

Anteriormente os militares eram habituados a realizar intervenções temporárias em momentos de instabilidade política, por isso, a escola era um *locus* que possibilitaria implementar um projeto sólido, que conseguisse “eliminar” qualquer risco do comunismo e a manutenção de uma intervenção duradoura (FERREIRA, 2012, p. 30).

Nesse contexto, a ruptura institucional do ano de 1964 alocou à Escola Superior de Guerra uma importantíssima função, pois, a partir de seus conceitos doutrinários, os militares não apenas construíram um projeto político do país que articulasse de forma coesa as pautas de segurança com o desenvolvimento econômico, como também elevaram muitos de seus quadros à estrutura de poder do Estado (SANTOS, 2007, p. 154). Inclusive eram desenvolvidos programas na Escola Superior de Guerra, com o intuito de transformar os oficiais de alta patente em gestores públicos (FERREIRA, 2012, p. 31).

As intervenções militares pré-1964 têm sido retratadas a partir de um prisma funcionalista. Nesse contexto, Zaverucha destaca a descrição realizada por Alfred Stepan: “argumenta que os militares exerceram o papel de ‘poder moderador’. A função das Forças Armadas era a de restabelecer a lei e a ordem e, posteriormente, devolver as rédeas do governo aos políticos” (ZAUERUCHA, 2010, p. 43). Destarte, os militares se valiam de suas “intervenções moderadoras”, visando reunir informações acerca dos comportamentos dos civis e para arquitetar sua própria alternativa política (ZAUERUCHA, 2010, p. 43).

No dia 1º de abril de 1964, o general Arthur Costa e Silva se autoneomeou comandante do Exército Nacional e no dia posterior criou o Comando Supremo da Revolução que era formada por ele, mais o brigadeiro da Aeronáutica Francisco de Assis Correia de Melo, e o vice-almirante da Marinha Augusto Hamann Rademaker Grünewald (GONÇALVES, 2016, p. 42).

O presidente do Senado Federal, Auro de Moura Andrade, na madrugada do dia 02 de abril de 1964, convocou uma sessão extraordinária e declarou vago o cargo da Presidência da República, informando que o Presidente estava no Rio Grande do Sul. A declaração de que a Presidência da República estaria vaga, ignorava o ofício do chefe da Casa Civil, Darcy Ribeiro, que informava que João Goulart havia decidido viajar para se proteger do esbulho criminoso, mas que estava no pleno exercício dos direitos que lhe foram conferidos (GONÇALVES, 2016, p. 42-43).

O presidente João Goulart¹⁰ foi deposto do cargo no dia 31 de março de 1964 pelas Forças Armadas. O Ato Institucional n.1 dotado da “força de lei revolucionária”, foi assinado na data de 09 de abril de 1964, marcando o fim do período constitucional iniciado em 1946. O Ato Institucional

¹⁰ João Goulart assumiu a presidência do Brasil em 1961, depois da renúncia de Jânio da Silva Quadros. Jânio Quadros e João Goulart foram eleitos presidente e vice-presidente na data de 03 de outubro de 1960. Naquele momento não integravam chapa única, pois as candidaturas eram avulsas. Após renúncia de Jânio Quadros em 25 de agosto de 1961, os ministros militares não aceitavam a posse imediata de João Goulart que estava em viagem oficial na China. De imediato, três ministros militares assumem o comando do país: Odílio Denys (ministro de guerra); Gabriel Grun Moss (ministro da Aeronáutica); Silvio Heck (ministro da Marinha), o estado de sítio foi declarado sob a justificativa de impedir as manifestações públicas. Após muitas negociações João Goulart toma posse em um regime parlamentarista (GONÇALVES, 2016, p. 31-32).

n.º 1, já em seu preâmbulo proclamava a instauração do regime de exceção, “justificado” pela situação emergencial (SAFATLE, 2010, p. 300).

O Ato Institucional que é hoje editado pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em nome da revolução que se tornou vitoriosa com o apoio da Nação na sua quase totalidade, se destina a assegurar ao novo governo a ser instituído, os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa Pátria. A revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar e se apressa pela sua institucionalização a limitar os plenos poderes de que efetivamente dispõe (BRASIL, 1964).

Após assumirem o controle do país, os militares, procuraram regulamentar juridicamente suas ações. O jurista Francisco Campos, autor da Constituição do ano 1937, reuniu-se com Costa e Silva, a fim de convencer os integrantes do Comando Supremo, que a melhor opção seria outorgar o ato, mesmo que sem a aprovação do Congresso Nacional, pois a revolução seria a origem de um poder legítimo. A redação do preâmbulo do Ato Institucional n.º 1 foi realizada por Francisco Campos sob a forma de um manifesto à nação brasileira (GONÇALVES, 2016, p. 42-43).

O Ato Institucional n.1, afastou a soberania popular, dessa forma, o Congresso Nacional foi convocado a escolher um novo presidente com amplos poderes. No dia 10 de abril de 1964, inúmeros deputados da esquerda brasileira tiveram seus mandatos “cassados”¹¹ pelos militares, e com um número bastante reduzido de parlamentares (AREND, 2020, p. 69).

Nesse cenário de cassações de parlamentares do Congresso Nacional, através de uma eleição indireta, o General Humberto de Alencar Castello Branco foi eleito com 361 votos. Inclusive recebeu o voto do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira que era Senador. O general Castello Branco, havia prometido a Juscelino que em 1965 as eleições ocorreriam normalmente. Apesar do apoio à instauração do regime, em junho de 1964, Juscelino sofreu a cassação de seu mandato (GONÇALVES, 2016, p. 45).

Como o golpe se transformou em ditadura? O questionamento realizado por Fico (2014, p. 7), realiza um alerta sobre as limitações de algumas pesquisas sobre um fenômeno histórico complexo como a ditadura civil-militar. O autor enfatiza que o ano de 1964 não inaugurou o autoritarismo no Brasil, mas representa a forma mais recente desse fenômeno que já havia se apresentando em outros cenários como o Estado Novo (1937-1945). Ademais, visa demonstrar que o regime autoritário não

¹¹ A lista de cassados indicava personalidades visadas e definidas pelos militares como ameaças ao novo regime. Eram 102 nomes: 40 congressistas, militares, governadores, diplomatas, ministros e sindicalistas. O Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) foi o mais atingido pela lista de cassação, no total dezenove de seus congressistas foram cassados. Desde as primeiras horas, centenas de prisões foram realizadas, inclusive do Governadores: Seixas Dória (Sergipe), e Miguel Arraes (Pernambuco) (BRASIL, 2014, p. 98).

foi uma iniciativa exclusiva de militares descontrolados, ou seja, não foi do dia para noite que às Forças Armadas resolveram investir contra o regime constitucional (FICO, 2014, p. 7-8).

A ditadura civil-militar obteve amplo apoio da imprensa, igreja católica, setores da classe média, judiciário, além de instituições que futuramente se tornaram opositoras da ditadura, como por exemplo: Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Associação Brasileira de Imprensa (ABI), Conferência Nacional de Bispos do Brasil (CNBB) (FICO, 2014, p. 7-8). O Estado militar se declarava defensor da “moral”, da “paz social” e da “ordem” (COGGIOLA, 2001, p. 16).

Os discursos do regime autoritário eram o da ortodoxia econômica, a reconstrução política e moral do Brasil, mas ao mesmo tempo o Estado cujos seus agentes efetuaram a política do extermínio dos opositores da ditadura (ARANTES, 2010, p. 221). A rigor “a verdadeira função da ditadura brasileira era gerir a generalização de uma situação de anomia que ele mesmo alimentava” (SAFATLE, 2010, p. 251).

Não por outro motivo que a Constituição de 1967 e a emenda de 1969, incorporaram o princípio da subsidiariedade, cujo raciocínio é de compreender o Estado como um entre subsidiário da iniciativa privada. O princípio da subsidiariedade é “originário da legislação fascista de Benito Mussolini (*Carta del Lavoro*, de 1927) e de Francisco Franco (*Fuero del Trabajo*, de 1938, e *Ley de Principios del Movimiento Nacional*, de 1958), e se encontra explícito em vários dispositivos da Carta de 1967” (BERCOVICI, 2010, p. 82).

As Forças Armadas apresentavam-se como o principal guardião do capital internacional e responsáveis pelo restabelecimento da ordem econômica, através de um programa de desenvolvimento pautado na “livre iniciativa” (COGGIOLA, 2001, p. 15). O desenvolvimento econômico tornou-se núcleo dos debates sobre os rumos das ações do governo militar. Assim, o déficit público, estagnação da indústria, endividamento externo brasileiro, eram alguns dos argumentos centrais para incorporar uma ideia de austeridade e angariar respaldo da população e da opinião pública (BRASIL, 2014, p. 94-96).

O governo de Castello Branco impôs uma política econômica repressiva que afetou principalmente os assalariados. Os reajustes salariais ficaram abaixo do índice da inflação, aumentaram as tarifas de energias elétricas, telefone, e o subsídio do governo em relação aos preços do pão e gasolina foram cortados (BRASIL, 2014, p. 99).

A propósito, não houveram limites para que se tomassem as medidas apresentadas e definidas pelos militares como urgentes para a restauração do país. Inclusive o discurso legitimador da tortura como um “mal” necessário empregado naquele momento histórico, ainda é perceptível nos dias atuais em grande parte da sociedade brasileira (SANTOS, 2021, p. 65).

Em outros termos, aceitou-se com normalidade a existência da tortura e a impunidade dos torturadores do passado e do presente, bem como, convive-se diariamente com inúmeras formas de violência(s) e práticas sistemáticas violadoras de Direitos Humanos. A atuação criminosa do Estado

brasileiro, cristalizada principalmente no poder de polícia, são silenciadas, invisibilizadas e neutralizadas de forma histórica e permanente (SANTOS, 2021, p. 65; KEHL, 2010, p. 131-132).

Outrossim, o silêncio institucional e a falta de informações visavam justamente realizar uma espécie de ocultação das atrocidades que vieram à tona durante esse período, além de obstar o descobrimento de outras tantas formas de violência(s) executadas pelo Estado brasileiro, de que até a atualidade não se tem conhecimento.

O pacto de silêncio das Forças Armadas contribuiu fundamentalmente para enfraquecer a luta dos familiares e amigos das vítimas da ditadura civil-militar. Posto que o silêncio significa a aceitação dessas violências (PADRÓS, 2009, p. 34). “Hoje, com a reconstrução das narrativas daqueles que foram reprimidos na ditadura, podemos observar que o Estado era o que, sem controle algum, praticava as maiores barbáries” (AMARAL et al., 2017, p. 228).

Conforme salientou-se no ano de 1964 o padrão de intervenção dos militares se modificou substancialmente. Anteriormente, os civis acreditavam que os militares, como de praxe, fariam uma intervenção pontual, ou seja, após o “restabelecimento da ordem”, em seguida retornariam para os quartéis. Contudo, as Forças Armadas não se aquartelaram como permaneceram no poder por vinte e um anos (ZAUERUCHA, 2010, p. 43).

De fato, o corte do ano de 1964 alterou de vez a lógica da exceção, tanto na esfera política quanto nos ilegalismos por parte do Estado. O golpe militar de 1964 tomava contornos de um novo bloco de crueldade social. Mandar prender os opositores/inimigos não era mais suficiente, a nova política do Estado brasileiro era fazer desaparecer e, para possibilitar tal política não se mediram esforços, assim, surgiram esquadrões da morte, casas e porões de tortura, e voos da morte para viabilizar tais práticas (ARANTES, 2010, p. 205-207).

As torturas, os desaparecimentos forçados e as execuções extrajudiciais não foram criações da ditadura civil-militar, nem mesmo a ideia de uma política de guerra contra os definidos como inimigos internos, tais condutas violadoras de Direitos Humanos e as concepções racistas e autoritárias possuem a idade das próprias instituições policiais e, antes mesmo de sua criação, já se desenvolviam. Nunca faltaram capatazes nem capitães do mato para caçar, torturar e assassinar escravos fugitivos ou insurgentes (SOARES, 2019, p. 41).

A principal função da ditadura civil-militar de 1964 foi a reestruturação dos aparatos de guerra militares, intensificando as suas tradicionais formas de violência(s), legitimando-a e domesticando-a (SOARES, 2019, p. 41). “o que o regime ditatorial militar traz com a sua doutrina de segurança nacional é o ajustamento do azimute, do calibre (para usar seu vocabulário bélico), o aprofundamento do modelo autoritário da instituição policial” (AMARAL, 2020, p. 205-206).

[...] assumir uma certa homogeneização histórica, associada a um anonimato das estruturas de poder, seria diluir enormemente o grau de responsabilidade de setores civil-militares na transição nada democrática dada no Brasil mormente sob o aspecto da segurança pública. Vale dizer, é como se o argumento entoasse (nem tão) sub-

repticiamente: “como assim foi no Brasil desde a escravidão, quiçá desde sempre, pouco adianta acabar com as PM’s...”. Esta postura traz consigo, alhures, uma condenável indiferenciação histórica, ou seja, acaba por se render a uma planificação da dor, novamente forçando a naturalização das práticas policiais violentas que, afinal de contas, sob tal argumento, não poderiam ser de outro jeito senão de acordo com o que fora posto no palco da história (dos vencedores) – como se a constante e insistente torrente de violência punitiva na história brasileira não carregasse consigo nuances, pontos de tensão, índices de performances exacerbadas e nós privilegiados que merecem sempre a atenção daqueles interessados em se afastar de qualquer condenação a um niilismo (pouco) reconfortante (AMARAL, 2020, p. 208-209).

A crítica realizada por Amaral, faz-se necessário, pois não se pode aceitar essa homogeneização histórica, conectada a invisibilização das estruturas de poder, ou seja, conformar-se com o aprofundamento de uma política de extermínio durante a ditadura civil-militar sob a justificativa de que o Brasil é assim desde o período escravocrata, essa tomada de posição acaba dissolvendo as responsabilidades dos setores civil-militares na naturalização da violência colonialista e racista por parte do Estado e no alargamento da cultura autoritária da polícia brasileira.

Embora a violência colonial racista fundar o Estado brasileiro, não comporta mais no contexto democrático a negação, legitimação e indiferença das mortes orquestradas pela política bélica estatal, a sociedade não pode mais conviver como se essas mortes provocadas por intervenções policiais fossem um traço cotidiano, rotineiro e inerentes da condição histórica da violência colonial. Insistir na defesa de um dispositivo estatal de morte, por ser o “destino” natural da vida em sociedade, trata-se de uma dupla violência que não possui categorização/nome, mas que do mesmo modo, nega aos mortos e aos seus familiares suas memórias (RODRIGUES, 2021, p. 17).

Não se pode cair em um cinismo de que as coisas sempre foram dessa maneira, ou seja, de que as violências sempre recaíram e continuam direcionadas sobre os mesmos corpos (aqueles que sentem na pele a violência policial) (SILVA; DARA, 2015, p. 83), ou seja, a partir do pressuposto de que não há saída, de que a realidade está posta! como se o exercício da barbárie por parte do Estado e das instituições de controle social se constituíssem como normais, naturais e genuínas.

Além dos milhares de corpos torturados, perseguidos, sequestrados, presos, mortos, é preciso reconhecer a criação e intensificação de uma máquina estatal (sem rosto e sem responsabilidade), que operava através de táticas de guerra eliminando os ditos inimigos internos da nação: comunistas e subversivos, e a partir desse cenário da seleção dos inimigos, técnicas de eliminação, logo, ocorria a negação do crime dentro do crime (SILVA FILHO, 2008, p. 154-155). Igualmente disseminava-se para a população que a segurança do país não era uma responsabilidade exclusiva do Estado, porém de todos.

A difusão do medo foi imprescindível para manutenção do poder durante o período ditatorial, não existiam notícias/divulgações sobre os desaparecidos políticos, torturas e os mortos. A censura e o domínio realizado sobre os meios de comunicação (televisão, jornais, revistas), da mesma maneira,

exercida nas universidades, espaços culturais, forçaram o silêncio e incitaram a autocensura. Nesse ínterim, a tortura institucionalizada do regime desempenhava dupla função, não era utilizada exclusivamente como método de interrogatório, mas também operava-se como forma de controle político (TELES, 2010b, p. 257).

Ressalta-se, além da repressão, a propaganda¹² tinha papel essencial na busca por estabilidade institucional no período de exceção. O objetivo era construir gradualmente uma imagem positiva do governo, demonstrando que a “revolução gloriosa” libertaria o Brasil do comunismo. Havia um temor em relação a baixa popularidade do regime e, com a intenção de nortear as “relações públicas” do governo, foi criada a Assessoria Especial de Relações Públicas, com a finalidade de articular a propaganda oficial com os demais estados da federação (GASPAROTTO, 2008, p. 03).

Nesse momento, estruturou-se um forte planejamento de publicidade, os avanços tecnológicos aumentaram exponencialmente a capacidade de alcance dos meios de comunicação massivos. De forma majoritária os veículos de comunicação, seja por adesão ou por estarem sob o controle do regime, apoiaram as propagandas que favoreciam a ditadura civil-militar (GASPAROTTO, 2008, p. 04).

De forma central, as mensagens destacam a necessidade de unidade do país, aderência em torno dos objetivos da Nação, todos deveriam pensar e caminhar num mesmo sentido e direção. O intuito era resgatar um olhar de esperança (otimista), uma ideia de que os graves problemas do Brasil seriam resolvidos pelos governos militares, conjuntamente procurava-se desmoralizar qualquer tipo/forma de oposição, especialmente as organizações de luta armada (GASPAROTTO, 2008, p. 04).

Essa introdução da visão otimista pelo Estado brasileiro teve início no primeiro governo de Getúlio Vargas (1930-1945), basicamente associava-se duas correntes, a nacionalista e conservadora. No entanto, na ditadura civil-militar, a visão otimista era conduzida sob o prisma de um futuro próspero, a atualização da corrente otimista assegurou a essência ideológica ao civismo (MAIA, 2013, p. 188). “As ideias-força de tradição, brasilidade, mestiçagem, país continental, pluralidade cultural, associadas à leitura desenvolvimentista de um futuro glorioso, capitalista e ocidental produzida pelo discurso otimista, foram incorporadas ao discurso cívico” (MAIA, 2013, p. 188).

Neste caso, criou-se uma nova concepção de civismo, organizou-se um aparato discursivo e ideológico de caráter nacionalista-conservador ao redor dos projetos dos governos militares. O alargamento da noção de civismo, expressava uma sobreposição à cidadania, a função dos cidadãos estava bem clara, a relativização de uma série de direitos e liberdades individuais eram vistas como um sacrifício em benefício de um bem apontado como maior: a Nação, quem não protegesse os valores da nação, era definido como subversivo (MAIA, 2013, p. 188-189).

¹² Exemplifica-se alguns *slogans* e propagandas utilizadas na ditadura civil-militar: “‘Brasil: Ame-o ou deixe-o!’, ‘Quem não vive para servir ao Brasil, não serve para viver no Brasil’, ‘Pra Frente Brasil’, ‘Ninguém segura este país’, Este é um país que vai para frente (OLIVEIRA, 2014, p. 25).

Por isso, quando se fala na atuação das Forças Armadas enquanto dispositivo estatal de morte, parte-se das constatações já realizadas sobre o padrão contínuo de atuação dessa instituição, não se trata apenas de excessos ou uso abusivo da força enquanto exceção. As práticas militarizadas por parte das polícias e das Forças Armadas seja na ditadura civil-militar e agora e(m) Democracia, são continuidades de um paradigma repressivo, uma série de aparelhos e técnicas de eliminação do inimigo, introduzida e continuamente intensificadas no qual a violação ao direito à vida também está integrada nessa forma de atuação repressiva.

A transição extorquida e a constitucionalização de um aparato jurídico-institucional autoritário

A Constituição Cidadã foi redigida em 1988 como parte de uma transição extorquida do regime autoritário para o regime democrático. Não restam dúvidas que a palavra “direitos” está presente com maior regularidade no texto da Constituição Federal de 1988 do que a palavra “obrigações” (ZAVERUCHA, 2010, p. 41). Mesmo que numerosos temas da Constituição Federal de 1988 tenham recebido tratamento progressista, isso não ocorreu no tange às relações civil-militares. A Constituição sustentou diversas prerrogativas militares antidemocráticas presentes na anterior Constituição autoritária e chegou a incorporar novas prerrogativas/relações de poder (ZAVERUCHA, 2010, p. 41).

No momento de transição negociada em 1988, políticos não questionaram a herança (cultura) autoritária do regime militar. A temática das relações civil-militares e policiais foram ignoradas, como se policiais e militares não constituíssem parcela da cultura política do Brasil. A maciça presença militar no texto constitucional recebeu um verniz democrático aos vastos poderes garantidos às Forças Armadas (ZAVERUCHA, 2010, p. 42). Outrossim, destaca-se uma característica marcante na história do Brasil, entre rupturas e continuidades os militares apresentam-se como a salvação do país frente aos perigos e ameaças iminentes (AREND, 2020, p. 69).

Os militares impediram uma Assembleia Nacional Constituinte como órgão incumbido pela elaboração de uma nova Constituição Federal. O temor em perder o comando dos futuros rumos era claro, logo, tão somente aceitaram que a Constituição fosse elaborada pelo Congresso Nacional (ZAVERUCHA, 2010, p. 44-45). Igualmente, havia a preocupação com os crimes cometidos durante a ditadura civil-militar.

O “esquecimento” das atrocidades produzidas no período autoritário produzem a naturalização das violências e(m) Democracia, vale ressaltar que ao longo da ditadura no final da década de 1970, o Brasil foi o único país latino-americano que perdoou os militares sem determinar que os mesmos reconheçam os crimes até então cometidos da parte deles (KEHL, 2010, p. 124). “Se esse esquecimento institucional se expressou na forma da anistia, a impunidade, a corrupção, a banalização

da violência e o imobilismo foram efeitos da tentativa de impor uma ‘amnésia coletiva’ sobre a sociedade civil” (PADRÓS, 2009, p. 37).

Apagar ou esquecer dos “excessos” do passado é um valor alto e doloroso para se garantir uma falsa percepção de solidez democrática. Por isso, Safatle prefere falar em “amnésia sistemática em relação a crimes de um Estado ilegal”, do que simplesmente “esquecimento dos excessos do passado” (SAFATLE, 2010, p. 241).

Safatle, ressalta que a presente formulação pode apresentar resistências por diversos setores da sociedade, pois defensores e legitimadores dessa “amnésia” normalmente se valem de dois argumentos dependendo do momento e da ocasião. O primeiro argumento baseia-se que: “durante o regime militar brasileiro não houve uma política sistemática de violências (torturas físicas e psicológicas; desaparecimentos; assassinatos, etc.). Segundo argumento: os pouquíssimos casos isolados de violências ‘e se de fato ocorreram’”, já que até o momento ninguém foi compelido a reconhecê-los diante dos Tribunais brasileiros e, partindo dessa lógica o Estado brasileiro não poderia ser responsabilizado (SAFATLE, 2010, p. 241).

Nota-se igualmente que o primeiro argumento de que não houve violência estatal na ditadura civil-militar, é exposto conjuntamente com outro argumento: as violências ocorridas nesse período se dão em virtude da guerra contra terroristas. Nesse sentido, pode-se estabelecer que tais argumentos que visam blindar os horrores desse período histórico do Brasil, possuem como objetivo central difundir a ideia de que toda violência se equivale (SAFATLE, 2010, p. 242).

Frisa-se que mesmo com uma nova Constituição que institui relevantes benefícios sociais aproximados às Democracias mais avançadas, um fragmento da Constituição Cidadã conservou-se basicamente correlata à Constituição autoritária de 1967. Menciona-se especificamente às cláusulas referentes às Forças Armadas, polícias militares estaduais, justiça militar e de segurança pública de forma geral (ZAVERUCHA, 2010, p. 45).

Aliás foram nomeados treze oficiais superiores com intuito de fazerem *lobby* pelas preferências e inclinações dos militares diante dos Constituintes. A redação do texto constitucional foi dividida em oito grandes comissões e inúmeras subcomissões, que ao final ainda passavam pela análise da Comissão de Sistematização, órgão responsável por organizar os relatórios finais dessas grandes comissões (ZAVERUCHA, 2010, p. 45).

Por exemplo, a Comissão de Organização Eleitoral Partidária e Garantia das Instituições, encarregada dos capítulos destinados aos temas das Forças Armadas e da segurança pública tinha como presidente o Senador Jarbas Passarinho, coronel da reserva, que já havia sido ministro nos governos dos generais Artur da Costa e Silva, Emílio Garrastazu Médici e João Baptista de Oliveira Figueiredo. O responsável pelos capítulos que versavam sobre às Forças Armadas e segurança pública da

Constituição de 1988, era um dos signatários do Ato Institucional nº 5¹³, de 1968, que fechou o Congresso Nacional e instaurou um dos ciclos mais autoritários do Brasil (ZAVERRUCHA, 2010, p. 46).

Outrossim, merece destacar a Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de Segurança, que tinha como porta-voz o deputado Ricardo Fiuza, ele já havia dito em uma entrevista que o seu conhecimento sobre os militares era igual sobre mecânica de automóveis, ou seja, nenhum. O deputado tentou tirar o controle do Exército sobre as polícias militares, entretanto, optou por manter a autonomia das Forças Armadas sob a justificativa da necessidade do governo em dispor de todas as suas forças para conter os opositores da ordem social (ZAVERRUCHA, 2010, p. 46).

Diante deste contexto de transição extorquida que concebeu-se a Constituição Federal de 1988, demonstrou-se que não se poderia almejar uma revisão significativa nas funções e ofícios dos militares. A redemocratização não foi autônoma, ao invés de uma Assembleia Constituinte, formou-se um Congresso Constituinte. Assim, a definição de Forças Armadas e de suas respectivas funções conservaram na prática a mesma redação da Constituição de 1967 (MATHIAS; GUZZI, 2010, p. 50).

Em resumo, tanto a definição como as funções atribuídas às Forças Armadas representaram uma solução de compromisso entre os diferentes atores, em especial os constituintes e os próprios militares. Pelo acordo, os militares continuavam como guardiões dos valores nacionais e os civis poderiam continuar com seu projeto democrático (...) Nossos constituintes foram mais além: não apenas fizeram das Forças Armadas representantes dos valores permanentes, mas precisamente as transformaram em um valor, o que garantiu a elas um lugar superior àquele ocupado por qualquer outro sujeito nacional. Portanto, elas próprias estão acima da própria nacionalidade (...) as Forças Armadas seguem como a única instituição profissional que representa toda a nação, o que nenhuma outra organização pode reivindicar. Ao defini-las como “nacionais e permanentes”, transformaram-nas legalmente em uma entidade superior aos legítimos representantes do povo na democracia e, quiçá, em algo superior ao próprio povo (MATHIAS; GUZZI, 2010, p. 50).

A autonomia das Forças Armadas está legitimada em na Constituição, consequentemente os legados sociojurídicos, estruturais e culturais da ditadura civil-militar não foram dissolvidos no Brasil. A partir do regime autoritário intensificou-se a ideia de um “Estado de emergência permanente”, e a gestão da segurança pública pautou-se cada vez mais na urgência do momento, essas urgências já bastante conhecidas ou até mesmo as revestidas com novas nomenclaturas, destinam-se a reafirmar uma lógica de exceção permanente (ARANTES, 2010, p. 225).

¹³ Sob o governo do General Arthur da Costa e Silva, o Ato institucional nº 5 foi editado em 13 de dezembro de 1968: “Com a edição do Ato Institucional no 5, de dezembro de 1968, foram conferidos poderes legislativos quase ilimitados ao Executivo, restringidos direitos e garantias como o habeas corpus e também restou afastado o controle judicial dos atos praticados em virtude da necessidade de preservação de ordem e segurança. Teve início, assim, o período mais violento da repressão, ainda que prisões em massa e tortura tivessem sido empregadas desde os primeiros dias que sucederam o golpe” (BRASIL, 2014, p. 41-42).

As continuidades do período autoritário não são problemas residuais, o Brasil se distingue de outros países democráticos que possuem polícias com a estética militarizada. Nos outros países, as polícias estão sob o controle do Ministério do Interior, da Justiça ou da Defesa, ou seja, não são como no caso brasileiro, isto é, polícia como força auxiliar do Exército¹⁴, mas sim de reserva (ZAVERRUCHA, 2010, p. 46).

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem (BRASIL, 1988).

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 dispõe que as Forças Armadas “destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem” (BRASIL, 1988). Zaverucha questiona sobre o referido artigo “lógica à parte, são os militares quem têm o poder constitucional de garantir o funcionamento do Executivo, Legislativo e Judiciário, a lei e a ordem quando deveria ser o reverso” (ZAVERRUCHA, 2010, p. 48).

Zaverucha reforça que as Forças Armadas são baluartes da Lei e da Ordem determinadas por elas mesmas, em outras palavras, não interessa sequer as opiniões do Presidente da República e do Congresso Nacional. O poder soberano e constitucional cabe às Forças Armadas. Os artigos da Constituição Federal de 1988 relacionados aos militares, possuem um manto democrático (mantém-se a formalidade, porém retira-se o conteúdo), mas, de forma racional, como é possível se subordinar e garantir algo ao mesmo tempo? (ZAVERRUCHA, 2010, p. 48).

Neste ínterim, Agamben, investe na reflexão a partir do paradoxo da soberania “o soberano, tendo o poder legal de suspender a validade da lei, coloca-se legalmente fora da lei” (AGAMBEN, 2007, p. 18). Isso, de outra forma, significa que as Forças Armadas e policiais de um Estado são a ilustração do poder soberano, estruturada para restaurar a guerra civil no âmbito das relações de forças vigentes na sociedade, operando de modo direito sobre os indivíduos (AMARAL, 2020).

Em síntese, nota-se que a polícia e as forças armadas não são o soberano atuando através da Justiça, pois, estão direcionados de forma direta sobre determinados indivíduos, por intermédio de regulamentos, proibições e instruções. No momento em que a polícia/forças armadas não se referem a uma extensão da Justiça, referem-se, de sobremodo, da governamentalidade¹⁵ do soberano como

¹⁴ O artigo 144 §6º da Constituição Federal de 1988, preceitua que as polícias militares são forças auxiliares e reserva do Exército (BRASIL, 1988).

¹⁵ Segundo Foucault, sobre a palavra governamentalidade: “entendo o conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer de forma bem específica, embora muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por principal forma de saber a economia política e por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança. Em segundo lugar, por ‘governamentalidade’ entendo a tendência, a linha de força que, em todo o Ocidente, não parou

soberano. Trata-se de um sucessivo golpe de estado permanente, atuando e operacionalizando conforme uma racionalidade própria, não buscando se adequar às normas pré-estabelecidas (AMARAL, 2020, p. 199-210).

A rigor, durante o processo de negociações da Constituição de 1988, os constituintes conferiram poderes aos militares, precisamente, aos que historicamente mais empenham-se em violar o regime democrático. O fato é que ao determinar os militares como garantes, os constituintes se valeram de um processo democrático para reconhecer às Forças Armadas um poder soberano (ZAVERUCHA, 2010, p. 48).

Outro ponto que merece atenção é a palavra ordem contida na parte final do artigo 142 da Constituição de 1988, não há definição de que se trata de “ordem” em uma esfera específica, como por exemplo, ordem: política, ideológica ou moral. O termo ordem é empregado em vários sentidos ao decorrer do texto constitucional: ordem interna e internacional; ordem constitucional; ordem pública e social (BRASIL, 1988). Sendo assim, as Forças Armadas são garantidoras da ordem constitucional, pública, política, social e econômica, já que não se delimita qual ordem será garantida pelos militares. Haja poder! (ZAVERUCHA, 2010, p. 49).

Essas problematizações levantadas por Zaverucha (2010, p. 49) são importantes, em razão dos diversos sentidos em que a palavra ordem pode ser empregada, por não se tratar de um conceito neutro e limitado, do mesmo modo, a ideia de (des)ordem compreende diferentes concepções políticas e ideológicas, e a partir disso a tomada de uma decisão operacional para o restabelecimento da “ordem”, com base em preconceitos e estereótipos definem o que “são” ou “não são” condutas consideradas inaceitáveis para a manutenção da “ordem”.

Gomes ressalta que o “discurso da ordem” arquitetado pelos conservadores centralizou a renovação do exército e foi essencial para consolidação dos papéis dos militares na estabilização e preservação do estado imperial brasileiro. Desde a sociedade imperial, a ideia dos militares como “guardiões” ou como “salvadores”, assentava-se frente às ameaças ao regime atual (GOMES, 2014, p. 122).

A tortura física e psicológica integram as políticas de segurança pública no Brasil, diariamente o Estado naturaliza condutas violatórias-repressivas e criminosas praticadas por seus agentes (TELES, 2010a, p. 316). “A ditadura civil-militar consolidou um aparato jurídico-institucional que possibilita às polícias civil e militar atuarem sob o manto da Democracia, mesmo que a violando através da violência cotidiana” (AMARAL, et al., 2017, p. 231).

de conduzir, e desde há muito, para a preeminência desse tipo de poder que podemos chamar de ‘governo’ sobre todos os outros – soberania, disciplina – e que trouxe, por um lado, o desenvolvimento de toda uma série de aparelhos específicos de governo [e, por outro lado], o desenvolvimento de toda uma série de saberes. Enfim, por ‘governamentalidade’, creio que se deveria entender o processo, ou antes, o resultado do processo pelo qual o Estado de justiça da Idade Média, que nos séculos XV e XVI se tornou o Estado administrativo, viu-se pouco a pouco ‘governamentalizado’” (FOUCAULT, 2008, p. 143-144).

Contudo, é preciso destacar que não foram mantidos apenas os interesses dos setores militares na reconstitucionalização do país, outros componentes foram da mesma maneira sustentados, a ditadura possibilitou reformas na organização do Estado que atenderam os interesses dos condutores do regime autoritário, mas, igualmente, assegurou-se as demandas do processo de acumulação capitalista (LEMOS, 2019, p. 02).

De forma geral, buscou-se problematizar neste tópico é que as violências orquestradas pelo Estado foram aprofundadas no regime ditatorial de 1964-1985, destarte, permanecem no contexto democrático, visto que a transição de regime político não significou uma ruptura com práticas e mentalidades do período ditatorial e não se tratam de problemas de um passado distante.

Os atos de torturas anteriormente praticados em porões e casas da morte são transmutados em outras formas de controle social. Apesar do transcurso do tempo os legados históricos das atuações violentas e criminosas da(s) polícia(s) são relegitimadas contemporaneamente pela sociedade e pelo Estado, ademais, o entendimento raso e padronizado de que a solução para a criminalidade de rua e a manutenção da ordem perpassaria por agências policiais violentas (DIAS; AMARAL, 2019, p. 210).

Um dos maiores desafios da sociedade democrática é desconstruir as noções de “segurança”, “ordem” e “violência policial legítima e/ou legalizada”. A maquinaria estatal, especialmente, as operacionalizadas nas Forças Armadas e policiais, que atuam como verdadeiros aparatos de guerra independentemente do regime político em que estão inseridos, por tais razões, é imprescindível a ruptura com a normalização e naturalização de rotinas penais e policiais inerentes a contextos de guerra.

Considerações Finais

O debate proposto por este estudo tem como objeto central as atuações violentas e letais da polícia brasileira, e a sua consequente legitimação do Estado, de modo que a violência colonial e racista que fundam o Estado brasileiro dificultam a compreensão da barbárie em termos de padrão de atuações violentas e letais das polícias.

Posto isso, as problematizações de pesquisa se apresentaram em: Qual a função do regime ditatorial e da doutrina de segurança nacional na estruturação de um aparato jurídico-institucional em relação às Forças Armadas e polícias? Os legados deste período autoritário cristalizaram e intensificaram um modelo de atuação policial enquanto dispositivo estatal de morte? Buscou-se responder as problematizações através da abordagem hipotético-dedutivo e da revisão bibliográfica, detalhando o período da ditadura civil-militar de 1964-1985, a proliferação da Doutrina de Segurança Nacional, e a transição extorquida no período da redemocratização brasileira.

Desde o império, a gestão militarizada operacionaliza a governamentalidade das populações ocupadas. A Guarda Real, chegou ao Brasil em 1809, com o objetivo de pacificar e garantir a segurança da família real, e por conseguinte, a lógica da pacificação perpassou pela história brasileira, onde a guerra e paz se amoldam: sob o slogan de “expandir” e “pacificar”, a ditadura civil-militar de 1964 e seus métodos contrarrevolucionários, aprofundaram o modelo autoritário policial, as “negociações” durante a transição ordenada da redemocratização brasileira, foram percursos realizados na pesquisa, no qual exemplifica-se o alargamento e a capilarização do controle-repressivo-vigilante sobre a sociedade brasileira.

Em síntese, buscou-se apontar que às cláusulas destinadas aos militares na Constituição Federal de 1988, são a constitucionalização do golpe de Estado, contanto que dirigida pelas Forças Armadas, que detêm o poder soberano. A transição do regime autoritário para o democrático não encerrou os problemas, conflitos, posto que os legados sociojurídicos e culturais deste período de crueldade social estão sendo operacionalizados contemporaneamente no Brasil.

A violência colonial e racista foi aprofundada durante o regime ditatorial, que visou normalizar uma condição de exceção, isto é, consolidar esquemas legitimantes de técnicas imutáveis de controle governamental pautados pela(s) violência(s) e manutenção do *status quo*. Eis, portanto, o retrato da polícia e suas estratégias de controle e exclusão social, ou seja, a polícia como degenerescência democrática.

A conclusão desta pesquisa se dá na direção de que as atuações policiais e das Forças Armadas enquanto dispositivos estatais de morte, afirma-se isto, em virtude das constatações e estudos teóricos e empíricos já realizados sobre o padrão permanente destas instituições, as violências, brutalidades e letalidades são os instrumentos de trabalho das forças policiais e militares, não se trata de excessos e sim do uso indiscriminado da força como regra.

Portanto, as práticas militarizadas das polícias agora sob o verniz democrático são as continuidades de um paradigma de guerra, em outras palavras, são o retrato do poder soberano, uma série de dispositivos, aparelhos e técnicas de destruição do inimigo interno, estruturados para restaurar a guerra civil no âmbito das relações de forças vigentes na população, recaindo de modo direito sobre aqueles que verdadeiramente respiram pela exceção.

Referências bibliográficas

- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**: [Homo Sacer, II, I]. Boitempo Editorial, 2015.
- AMARAL, Augusto Jobim do; FIEDLER, Cássia Zimmermann; PILAU, Lucas e Silva Batista; MEDINA, Roberta da Silva. As forças policiais nas “**Jornadas de Junho**” de 2013: um estudo sobre a criminalização das manifestações em Porto Alegre/rs. *Revista Insurgência*, Brasília, v. 3, n. 2, 2017.

- AMARAL, Augusto Jobim do. **Política da criminologia**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.
- ANISTIA INTERNACIONAL. **Brasil lidera número de assassinatos de diversos grupos de 126 pessoas em 2017, aponta Anistia Internacional em novo relatório**. 2018. Disponível em: <https://anistia.org.br/noticias/brasil-lidera-numero-de-assassinatos-de-diversos-grupos-de-pessoas-em-2017-aponta-anistia-internacional-em-novo-relatorio/>. Acesso em: 21 de fevereiro de 2022.
- ARANTES, Paulo Eduardo. 1964, o ano que não terminou. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010.
- AREND, Kathiana Pfluck. **Violência, punitivismo e criminalização da pobreza: as raízes do estado penal à brasileira**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Curso de Pós-Graduação em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.
- BERCOVICI, Gilberto. **“O Direito Constitucional Passa, O Direito Administrativo permanece”**: A persistência da estrutura administrativa de 1967. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010.
- BRASIL. **Alvará de 10 de maio de 1808**. 1808. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/alv/1808/alv-10-5-1808.html. Acesso em: 21 de fevereiro de 2022.
- BRASIL. **Ato institucional nº1**, de 9 de abril de 1964. 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm. Acesso em: 21 de fevereiro de 2022.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 21 de fevereiro de 2022.
- BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade. Relatório**. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrator/components/com_simplefilemanager/uploads/CNV/relat%C3%B3rio%20cnv%20volume_1_digital.pdf. Acesso em: 21 de fevereiro de 2022.
- CARLEN, Pat. **Criminologias Alternativas**. In: CARLEN, Pat; FRANÇA, Leandro Ayres (Orgs.). **Criminologias Alternativas**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017.
- COGGIOLA, Osvaldo. **Governos Militares na América Latina**. São Paulo: Editora Contexto, 2001.
- DIAS, Felipe da Veiga; AMARAL, Augusto Jobim do. **A violência (criminosa) da atuação penal estatal e sua insustentabilidade social: retratos de um Estado de polícia brasileiro**. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, 2019.
- GASPAROTTO, Alessandra. **“O Terror renegado”**: uma reflexão sobre os episódios de repressão pública protagonizados por integrantes de organização de combate à ditadura civil-militar no Brasil (1970-1975). Dissertação (Mestrado em História) – Curso de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.
- GOMES, Maíra Siman. A **“pacificação” como prática de “política externa” de (re)produção do self estatal**: reescrevendo o engajamento do Brasil na Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti (MINUSTAH). Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Curso de Pós-Graduação em Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.
- GONÇALVES, Carmen Regina Abreu. **Comissão Nacional da Verdade: um acontecimento entre o passado e o futuro do Brasil**. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) – Curso de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação, Universidade Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2016.
- ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Instituto de Segurança Pública**. 2022. Disponível em: <http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/index.html>. Acesso em: 21 de fevereiro de 2022.

FERREIRA, Luciano Vaz. **Os preceitos da doutrina da segurança nacional e sua implementação no Brasil**. *Revista Novatio Iuris*, v.4, n.2, ago.-dez., 2012.

FICO, Carlos. **O golpe de 1964: momentos decisivos**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2021**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/#:~:text=O%20Anu%C3%A1rio%20Brasileiro%20de%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%ABblica%20se%20baseia,transpar%C3%A7%C3%A3o%20de%20contas%20na%20>. Acesso em: 21 de fevereiro de 2022.

FRANCO, Marielle. **UPP a redução da favela a três letras: uma análise da política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

KEHL, Maria Rita. Tortura e sintoma social. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010.

LEMONS, Renato Luis do Couto Neto e. **Notas sobre a Militarização da Democracia Brasileira: para além das armas**. 2019. Disponível em: https://www.academia.edu/39979892/A_militariza%C3%A7%C3%A3o_da_democracia_no_Brasil_muito_al%C3%A9m_das_armas_Notas_de_pesquisa. Acesso em: 21 de fevereiro de 2022.

MAIA, Tatyana de Amaral. **Civismo e cidadania num regime de exceção: as políticas de formação do cidadão na ditadura civil-militar (1964 - 1985)**. *Revista Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 5, n.10, jul./dez. 2013. p. 182-206.

MATHIAS, Suzeley Kalil; GUZZI, André Cavaller. **Autonomia na Lei: as forças armadas nas constituições nacionais**. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v.25, n. 73, 2010.

MENDES, Ricardo Antonio Souza. **Ditaduras civil-militares no Cone Sul e a Doutrina de Segurança Nacional** – algumas considerações sobre a Historiografia. *Revista Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 5, n.10, jul./dez. 2013. p. 06 - 38.

MIGUEL, Luis Felipe. **Segurança e desenvolvimento: peculiaridades da ideologia da segurança nacional no Brasil**. *Diálogos Latinoamericanos*, n. 5, 2002, pp. 40-56.

OLIVEIRA, Raphael. **Otimismo em tempos de repressão: a publicidade inspirada na propaganda do Governo Médici**. Dissertação (Mestrado em História Social) – Curso de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.

PADRÓS, Enrique Serra. História do tempo presente, ditaduras de segurança nacional e arquivos repressivos. **Tempo e argumento**, Florianópolis, v. 1, n. 1, pp. 30-45, jan/jun. 2009.

RODRIGUES, Carla. O luto entre clínica e política: Judith Butler para além do gênero, Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

SAFATLE, Vladimir. Do uso da violência contra o Estado ilegal. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010.

SANTOS, Everton Rodrigo. **Ideologia e dominação no Brasil (1974-1989): um estudo sobre a Escola Superior de Guerra**. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 22, n. 1, p. 153-185, jan./abr., 2007.

SANTOS, Lucas da Silva. **Polícia versus Democracia: a produção acadêmica sobre violência policial no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Curso de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021.

SILVA, Débora Maria da; DARA, Danilo. Mães e familiares de vítimas do Estado: a luta autônoma de quem sente na pele a violência policial. In: KUCINSKI, Bernardo [et. al.] (Orgs.). **Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação**, São Paulo: Boitempo, 2015.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. **O anjo da história e a memória das vítimas: o caso da ditadura militar no Brasil**. *Veritas*, Porto Alegre, v. 53, n.2, abr./jun., 2008, pp. 150-178.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Crimes do Estado e Justiça de Transição. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 22-35, jul./dez. 2010.

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar**: segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019.

TELES, Edson. **Entre justiça e violência: estado de exceção nas democracias do Brasil e da África do Sul**. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). *O que resta da ditadura*: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010(a).

TELES, Janaína de Almeida. **Os familiares de mortos e desaparecidos políticos e a luta por “verdade e justiça” no Brasil**. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). *O que resta da ditadura*: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010(b).

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **El enemigo em el derecho penal**. Bueno Aires: Ediar, 2006.

ZAVERUCHA, Jorge. **Relações civil-militares**: o legado autoritário da Constituição Brasileira de 1988. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). *O que resta da ditadura*: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.